



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 10/2024

Regulamenta no âmbito do poder legislativo municipal, o disposto §2º do art. 95 da lei 14.133/2021 para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento.

Eu, **RAFAEL CAMPOS FERNANDES**, Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Antônio Carlos **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com a poder legislativo municipal de Antônio Carlos-MG, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos oitenta um reais e vinte centavos), conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Parágrafo único. O valor previsto no caput acompanhará à atualização realizada pelo Governo Federal anualmente, nos termos do art. 182 da Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

- I - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;
- II - taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Poder Legislativo Municipal;
- III - serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc; IV - aquisição de certificado digital;
- V - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço, salvo, neste caso, quando houver atraso na entrega do objeto contratado;
- VI - despesas com prestações de serviços de pequenas instalações ou manutenções no prédio da Câmara Municipal, exceto reformas, e em equipamentos, desde que pontuais ou emergenciais;
- VII - despesas com inscrição de servidores em seminários e congressos promovidos por órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública, inclusive órgãos e conselhos de classe;
- VIII - despesas com passagens rodoviárias para viagens de agentes públicos no interesse da Câmara Municipal;
- VIV - aquisição de livros, periódicos, revistas e informativos relacionados a assuntos de



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

interesse das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal;

X - itens para homenagens (flores, quadros, placas, arte etc), quando inexistir processo de dispensa ou situação assim exigir em virtude da celeridade.

XI - reposição de equipamentos e materiais essenciais que necessitem de reposição célere, cuja demora na aquisição pode afetar a continuidade do serviço público prestado pela Câmara Municipal;

XII - reposição de matérias de consumo imprezíveis para um bom atendimento ao público, como por exemplo água potável, quando inexistir processo de Dispensa ou a situação assim exigir devido a urgência.

XIII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

§1º - As despesas referidas no Art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§ 2º As contratações previstas neste artigo serão instruídas com Documento de Formalização de Demanda Simplificado (Anexo I) e comprovação do atendimento dos requisitos de qualificação técnica, fiscal e trabalhista, conforme o caso.

Art. 3º É vedado o fracionamento de despesa para fins de aferição dos limites previstos nesta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Antônio Carlos, 09 de agosto de 2024.

RAFAEL CAMPOS FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I

Documento de Formalização de Demanda Simplificado

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 – Data prevista para a conclusão do processo
(indicação da data prevista para o término do processo, a fim de não causar prejuízo ou
descontinuidade nas atividades)

1.2 – Descrição do Objeto:

2- Justificativas

2.1 – Justificativa da necessidade da contratação:

2.2 – Indicação da razão de não se submeter a procedimento de contratação

3- Materiais/serviços

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1					
2					
...					
				Valor Total	

4- Identificação da Área Requirante

4.1- Área requisitante (setor):

4.2- Responsável pela demanda:

4.3- Cargo/Função:

Diante do exposto, requer-se a autorização para a contratação por meio de contrato verbal, conforme razões apresentadas neste Documento de Formalização de Demanda Simplificado, nos termos da Resolução nº 10/2024 e do §2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Antônio Carlos, _____ de _____ de _____

Assinatura:

5- Autorização da autoridade competente

5.1 - Autoridade Competente:

5.2 – Cargo/Função:

Autorizo, nos termos da Resolução nº 10/2024 e do §2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a celebração do contrato verbal de pequenas compras/prestação de serviços de pronto pagamento, diante da justificativa apresentada pelo setor requisitante, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Antônio Carlos, _____ de _____ de _____

Assinatura: